



Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino  
UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT  
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20



**ESTATUTO DO**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO**  
**- SINDIFES -**

**TÍTULO I - DO SINDICATO:**

Art. 1º - O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - SINDIFES**, fundado em 30-10-92, durante a realização do I Congresso dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte - CONTIFES/BH, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - A duração do SINDIFES será por tempo indeterminado, constituindo-se para os fins de defesa e representação dos trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte definidos neste estatuto.

Art. 3º - Para as finalidades previstas neste Estatuto são consideradas Instituições Federais de Ensino as autarquias e demais entes públicos da administração federal direta ou indireta com sede e foro em Belo Horizonte, existentes ou que venham a existir, bem como pelas instituições isoladas, sediadas em qualquer município do Estado de Minas Gerais, que tenham por atividade fim o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, integrantes do Sistema Federal de Ensino e vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste estatuto, designam-se como instituições isoladas, as Instituições Federais de Ensino sob qualquer regime jurídico, sediadas no Estado de Minas Gerais, que não possuam representação sindical específica.

Art. 4º - A categoria representada pelo SINDIFES é a categoria dos trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino, nas autarquias, nas empresas públicas de serviços hospitalares e demais entidades da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, caracterizados por técnico-administrativos em educação, ou genericamente por técnico-administrativos ou técnicos e administrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, Diamantina e Montes Claros, abrangidas as cidades nas quais existam ou venham a existir unidades administrativas, acadêmicas e/ou hospitalares, especialmente da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG; da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM); do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG; bem como pelas instituições isoladas, sediadas em qualquer município do Estado de Minas Gerais, que não tenham representação sindical, que tenham por atividade fim o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da assistência, integrantes do Sistema Federal de Ensino e vinculadas ao Ministério da Educação;

§ 1º - O SINDIFES é um sindicato de abrangência intermunicipal.

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José  
CEP 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)

§ 2º - A Base Territorial do SINDIFES engloba os municípios de Belo Horizonte, Araxá, Bambuí, Betim, Congonhas, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Ibitiré, Janaúba, Leopoldina, Montes Claros, Nepomuceno, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Evangelista, Teófilo Otoni, Timóteo, Unaí e Varginha.

## TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SINDICATO:

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O SINDIFES é regido pelos seguintes princípios:

- I - ampla liberdade de organização sindical e independência de classe;
- II - completa autonomia em relação ao Estado, qualquer outra instituição, seja pública ou privada, de trabalhadores ou patronal, partidária, religiosa ou racial;
- III - realização plena da democracia em todas as instâncias, com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e órgãos do SINDIFES, respeitando-se sempre a decisão da maioria;
- IV - a defesa dos direitos e conquistas históricas e imediatas da categoria e dos trabalhadores em geral;
- V - a solidariedade para com as lutas dos trabalhadores, de qualquer categoria, em qualquer lugar do país ou do mundo, na defesa dos seus direitos e pelo fim da exploração da força de trabalho;
- VI - a luta pelo fim de toda exploração e opressão do homem pelo homem;
- VII - sustentação política e financeira do SINDIFES e como responsabilidade voluntária dos integrantes da categoria, expressão de sua consciência quanto à necessidade de fortalecimento e manutenção de sua entidade sindical, manifestada no momento de sua filiação;
- VIII - luta pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores em geral.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Art. 6º - O SINDIFES tem os seguintes objetivos, de caráter constante e irrenunciável:

- I - organizar, conscientizar e mobilizar os seus filiados na defesa de seus interesses, buscando a efetivação e preservação de melhorias de condições de trabalho, saúde e qualidade de vida no trabalho;
- II - promover a formação política e sindical de seus filiados;
- III - organizar, conscientizar e mobilizar a sua categoria na luta em defesa da efetiva realização da educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
- IV - lutar pela prestação de serviço público de qualidade, em todas as esferas e, particularmente na área da educação;
- V - desenvolver a integração e solidariedade entre os seus sindicalizados, e destes com os demais trabalhadores;
- VI - defender princípios de liberdade de organização e luta sindicais;
- VII - estimular e promover a organização de seus sindicalizados no seu próprio local de trabalho, buscando assim implementar as melhores condições de prestação e execução do trabalho;

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José  
CEP 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)

*Justiça*

- VIII - defender os direitos e garantias fundamentais da pessoa, individuais ou coletivas, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, credo filosofia ou trabalho;
- IX - lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão, por qualquer justificativa;
- X - a defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico, artístico, cultural, estético e paisagístico em todas as esferas e, particularmente, aqueles das Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte, de Diamantina e de Montes Claros;
- XI - buscar a divulgação e expansão de seus princípios e objetivos na comunidade, nela buscando o seu reconhecimento e apoio nas lutas que empreender;
- XII - defender os interesses coletivos e difusos da população em geral, sempre que relacionados ao regular funcionamento das Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte ou serviços por ela organizados, por todos os meios não vedados pela lei, inclusive a propositura de ação civil pública, ou mediante qualquer outro expediente, judicial ou extrajudicial;
- XIII - colaborar e defender a solidariedade entre os trabalhadores para a concretização da paz e de seu desenvolvimento em todo o mundo;

Art. 7º - Para a consecução de seus princípios e objetivos, o SINDIFES poderá:

- I - representar, perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da categoria, decorrentes das relações de trabalho entre os mesmos com as Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte;
- II - negociar e celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho;
- III - substituir processualmente a base da categoria, quando se fizer necessário, após decisão da Assembléia Sindical Estatutária;
- IV - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nos órgãos do SINDIFES, relativas ao exercício do direito de greve e a abrangência dos interesses que devam ser defendidos;
- V - estabelecer, na forma deste Estatuto, a contribuição mensal dos sindicalizados, visando garantir a independência e autonomia da Entidade nos planos político e financeiro, não havendo, para tanto, recolhimento do imposto sindical;
- VI - promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- VII - representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e outros eventos ou atividades em que se fizer necessário;
- VIII - manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadora e da sociedade civil, visando à concretização da solidariedade e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores do país e do mundo;
- IX - filiar-se a outras entidades de caráter sindical, sejam elas no plano federativo ou não, nacionais ou internacionais, mediante aprovação da Assembléia Sindical e/ou Congresso do SINDIFES;
- X - filiar-se, desde que aprovado pelo Conselho de Representantes ou órgão superior, à entidades de assessoria sindical que tratem de temas como economia, saúde dos trabalhadores, formação política e sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

XI - adquirir os bens móveis e imóveis necessários à infra-estrutura do SINDIFES, de acordo com o planejamento orçamentário estabelecido no art. 92.

### TÍTULO III - DOS SINDICALIZADOS, SUA INSCRIÇÃO, DO DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES:

#### CAPÍTULO I – DOS SINDICALIZADOS E SUA INSCRIÇÃO:

Art. 8º - Poderão filiar-se ao SINDIFES todos os trabalhadores técnico-administrativos em educação do quadro permanente das Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte, de Diamantina e de Montes Claros, bem como das instituições isoladas do Estado de Minas Gerais, ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. Aos trabalhadores que forem exonerados ou demitidos, será assegurada a condição de sindicalização pelo prazo de 06 (seis) meses, ressalvada a sua representação processual já estabelecida no final deste prazo.

Art. 9º - Os trabalhadores interessados em se filiar ao SINDIFES deverão preencher ficha de filiação, onde deverá constar sua identificação pessoal e funcional, bem como autorização para desconto em folha de pagamento das mensalidades e do fundo de greve.

§ 1º - A proposta de admissão deverá ser processada pelo SINDIFES no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Diretoria Executiva Colegiada não poderá, em nenhuma hipótese, negar a filiação dos trabalhadores que cumprirem as exigências estabelecidas neste estatuto.

Art. 10 - A contribuição mensal dos sindicalizados será correspondente a 1% (um por cento) de seu vencimento básico, ressalvadas as contribuições com destinação específica, definidas pelo Congresso Sindical ou Assembleia Sindical Estatutária.

Art. 11 - A contribuição mensal dos sindicalizados a título de fundo de greve será correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) de seu vencimento básico.

§ 1º - Regulamento específico que disciplinará o fundo de greve;

§ 2º - O Congresso é a única instância do SINDIFES que pode aprovar qualquer alteração no percentual da contribuição mensal ou na sua base de cálculo.

Art. 12 - Todos os associados pagarão honorários advocatícios pelos créditos obtidos nas ações judiciais administradas pelo SINDIFES, equivalentes a até 5% (cinco por cento) dos créditos que vierem a receber.

Art. 13 - Sobre o total dos créditos recebidos pelos associados por decorrência das ações judiciais, incidirá também uma contribuição em favor do SINDIFES, equivalente a 1% (um por cento) dos créditos que vierem a receber.

Art. 14 - Os percentuais relativos aos honorários advocatícios e à contribuição ao SINDIFES, incidentes sobre os créditos obtidos por decorrência das ações judiciais serão devidos no percentual de 15% (quinze por cento), quando o beneficiário não for mais associado ou desligar-se do quadro de associados do SINDIFES após o ajuizamento da ação.

### CAPÍTULO II – DO DESLIGAMENTO:

Art. 15 - O pedido de desligamento de associado do SINDIFES deverá ser feito através da ficha de desfiliação, que deverá cumprir o mesmo prazo estabelecido no artigo anterior para processamento e comunicação.

§ 1º - O desligamento do sindicalizado que se encontrar em débito com o SINDIFES somente será processado após assinatura do Termo de Acordo entre o Sindicalizado e o SINDIFES para pagamento da dívida.

§ 2º - No caso de desligamento, o associado assume a inteira responsabilidade por eventual exclusão das ações judiciais, determinada judicialmente, em razão da perda da condição de representação ou substituição processual pelo SINDIFES.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS:

Art. 16 - São direitos dos sindicalizados:

- I - votar e ser votado nas eleições das instâncias e representações do SINDIFES;
- II - participar das reuniões, assembléias e congressos da categoria;
- III - peticionar às instâncias do SINDIFES sobre qualquer assunto de interesse da categoria, individual ou coletivo;
- IV - recorrer de decisões das instâncias do SINDIFES
- V - exigir o cumprimento deste Estatuto, regimentos, e demais deliberações da categoria;
- VI - ter acesso às prestações de contas e fiscalizar a utilização do patrimônio do SINDIFES;
- VII - opinar sobre os assuntos de interesse da categoria em quaisquer das instâncias deliberativas.

### CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 17 - São deveres dos sindicalizados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos e outras deliberações da categoria;
- II - pagar as mensalidades e contribuições que forem estabelecidas;
- III - zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio do SINDIFES;
- IV - pugnar pelo bom nome, dignidade da categoria e independência da entidade;
- V - votar nas eleições;
- VI - participar dos processos de discussão coletivos e fóruns de deliberação da categoria.



Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino  
UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT  
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20



## TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO:

### CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS:

Art. 18 - O SINDIFES é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Congresso;
- II - Assembléia Sindical;
- III - Diretoria Executiva Colegiada;
- IV - Comissão Permanente do Fundo de Greve;
- V - Conselho Sindical;
- VI - Conselho Fiscal; e,
- VII - Núcleos de Base.

### CAPÍTULO II – DO CONGRESSO:

Art. 19 - O CONGRESSO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CONTIFES é a instância máxima e soberana da categoria.

§ 1º - O CONTIFES será realizado ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por determinação da Assembléia Sindical Estatutária, em período a ser definido pela mesma.

§ 2º - O CONTIFES delibera sobre todo e qualquer assunto de interesse da categoria, constante em pauta e previamente divulgado, através de edital, publicado nos veículos de divulgação do Sindicato e convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete exclusivamente ao CONTIFES:

- I - elaborar as orientações de trabalho e os objetivos da ação político-sindical da entidade;
- II - decidir, em instância recursal, sobre as deliberações das instâncias inferiores;
- III - definir os objetivos gerais da política financeira do SINDIFES;
- IV - examinar e aprovar os relatórios de gestão elaborados pela Diretoria Executiva Colegiada;
- V - criar ou extinguir instâncias do SINDIFES;
- VI - dissolver a entidade, deliberando nesta oportunidade, a destinação de seu patrimônio, segundo este Estatuto e a legislação vigente.

Art. 21 - A realização do CONTIFES deverá ser precedida de Assembléia Sindical, quando será eleita uma Comissão Organizadora do Congresso.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Organizadora do Congresso:

- I - propor o Regimento Interno do Congresso, que deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada;
- II - definir os critérios de participação dos sindicalizados no CONTIFES, garantindo-se, no mínimo, a representação de 01 (um) sindicalizado por Unidade/Órgão;

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José  
CEP 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Site: www.sindifes.org.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino  
UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT  
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20



- III - definir, encaminhar e garantir, juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada a infraestrutura necessária à realização do Congresso no que diz respeito a recursos humanos, materiais e físicos.
- IV - garantir a divulgação do Congresso e as condições necessárias à ampla e democrática participação dos Sindicalizados;
- V - definir outras atividades relacionadas à consecução do CONTIFES.

Art. 22 - São delegados, com direito a voz e voto no CONTIFES, aqueles sindicalizados:

- I - eleitos e/ou indicados pelas Assembléias ou setorialmente pelas Unidades e Órgãos;
- II - integrantes da Diretoria Executiva Colegiada;
- III - integrantes da Comissão Permanente do Fundo de Greve,
- IV - integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 23 - As sessões plenárias do CONTIFES serão instaladas com a presença da maioria simples dos delegados eleitos pelas Assembléias ou setorialmente pelas Unidades e Órgãos, em primeira chamada e com quórum mínimo de 1/3 (um terço) destes, ou, em segunda chamada, que ocorrerá uma hora após o horário previsto para o início dos trabalhos.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA SINDICAL:

Art. 24 - A Assembléia Sindical é uma instância intermediária para deliberações de caráter político e sindical, constituída pela totalidade dos sindicalizados.

§ 1º - A Assembléia Sindical será considerada Estatutária quando o teor de suas decisões exigir o registro junto aos órgãos competentes, devendo constar essa qualificação no edital de convocação.

§ 2º - A Assembléia Sindical será considerada Geral nos demais casos, devendo constar essa qualificação no edital de convocação.

Art. 25 - A Assembléia Sindical será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre matéria constante de sua pauta e de sua competência, previamente divulgada através de edital, afixado nas diversas unidades e órgãos das IFES ou publicado nos veículos de imprensa do SINDIFES ou em jornal de grande circulação no Estado.

§ 1º - A Assembléia Sindical poderá também ser convocada:

- I - por manifestação de 5% (cinco por cento) dos associados em forma de abaixo-assinado, explicitando-se os motivos desta convocação, dando conhecimento oficial à Diretoria Executiva Colegiada;
- II - por manifestação de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em forma de abaixo-assinado, na hipótese de proposta de destituição parcial ou total da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º - A Assembléia Sindical poderá ser convocada, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando justificada a impossibilidade de cumprimento do prazo a que se refere o caput deste artigo, observando-se a divulgação indicada no caput deste artigo.

Art. 26 - São competências da Assembléia Sindical Estatutária:

- I - decidir sobre as questões que lhe forem determinadas pelo CONTIFES;
- II - decidir, em grau de recurso, sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

SINDIFES | GESTÃO 2012-2014

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José  
CEP 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Site: www.sindifes.org.br

- III - convocar o CONTIFES;
  - IV - deliberar sobre a proposta de destituição parcial ou total da Diretoria Executiva Colegiada;
  - V - instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter permanente, para as funções que determinar, segundo o interesse da categoria;
  - VI - aprovar as contas da Diretoria Executiva Colegiada;
  - VII - aprovar o regimento interno do SINDIFES;
  - VIII - instituir contribuições extraordinárias, devidamente justificadas e fundamentadas em pareceres jurídicos e contábeis, sobre sua possibilidade, conveniência e necessidade;
  - IX - alterar, parcialmente, o presente Estatuto, excetuadas as questões relativas aos princípios e objetivos do SINDIFES, à composição da Diretoria, à forma das eleições e ao processo eleitoral;
  - X - eleger os membros da Comissão Permanente do Fundo de Greve, conforme dispõe o artigo 48 deste Estatuto.
  - XI - aprovar a adesão dos trabalhadores técnico-administrativos em educação de novas instituições federais de ensino para comporem a base do SINDIFES;
- Parágrafo Único. Todas as decisões da Assembleia Sindical Estatutária serão lavradas em atas e levadas a registro junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 27 - A Assembléia Sindical Estatutária somente será instalada com a presença de, no mínimo, 100 (cem) sindicalizados.

Parágrafo Único. Não se alcançando o quorum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia Sindical Estatutária poderá ser instalada como Assembléia Sindical Geral, sendo que as propostas aprovadas nesta situação terão caráter sugestivo e/ou indicativo e deverão ser incluídas como prioritárias para Assembléia Sindical Estatutária seguinte.

Art. 28 - São competências da Assembléia Sindical Geral:

- I - instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para as funções que determinar, segundo o interesse da categoria;
- II - deliberar sobre a deflagração de greve geral ou parcial pela categoria;
- III - indicar delegados para participação em fóruns de interesse da categoria, em nível local e nacional, podendo ser nominal ou em chapa;
- IV - deliberar sobre as matérias que não forem de competência do CONTIFES ou da Assembléia Sindical Estatutária, dando-lhes encaminhamentos e tomando as providências necessárias para sua respectiva implementação.

#### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA:**

Art. 29 - A Diretoria Executiva Colegiada é o órgão de deliberações e de encaminhamentos políticos e administrativos da Categoria e da Entidade, segundo as determinações do CONTIFES e da Assembléia Sindical.

Art. 30 - As atribuições da Diretoria Executiva Colegiada não se sobreporão, em nenhuma hipótese, àquelas do CONTIFES e da Assembléia Sindical.

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José  
CEP 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)

*Justiça*



Art. 31 - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 15 dias ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da Coordenação Geral ou extraordinariamente, por convocação de 2/3 (dois terços) dos demais Coordenadores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 32 - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos Coordenadores efetivamente em exercício, sendo este percentual também considerado como quorum para a instalação das reuniões.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

- I - discutir e estabelecer as políticas gerais de atuação de cada Coordenação;
- II - estabelecer correspondência, mantendo arquivos e fichários de todas as entidades sindicais congêneres, Instituições Federais de Ensino, partidos políticos, entidades da sociedade civil, parlamentares, que forem do interesse da categoria;
- III - representar o SINDIFES e defender os interesses da categoria, em juízo ou administrativamente, junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- IV - administrar o SINDIFES, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e demais regimentos, de acordo com as deliberações das instâncias do Sindicato;
- V - gerenciar as finanças e o patrimônio do SINDIFES para o devido cumprimento dos seus objetivos, devendo elaborar, anualmente, relatórios, orçamentos e inventários, que após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembléia Sindical Estatutária;
- VI - convocar a Assembléia Sindical e o CONTIFES;
- VII - encaminhar os processos eleitorais definidos neste Estatuto;
- VIII - instituir, internamente, comissões, grupos de trabalho e assessoria, em caráter temporário ou permanente;
- IX - coordenar as atividades dos trabalhadores lotados no SINDIFES;
- X - contratar trabalhadores efetivos ou temporários para o SINDIFES
- XI - coordenar os processos de admissão e exclusão de sindicalizados;
- XII - apreciar o Regimento Interno do CONTIFES
- XIII - manter um departamento jurídico para atendimento aos filiados e para ajuizamento de ações coletivas ou individuais da categoria;
- XIV - manter cadastros e arquivos dos processos, de forma a possibilitar a pronta informação aos sindicalizados acerca de seu andamento;
- XV - promover estudos de temas polêmicos no campo jurídico-funcional da categoria;
- XVI - buscar articulação com os outros sindicatos congêneres, no intuito de fazer o intercâmbio de experiências e uniformização das ações; e,
- XVII - elaborar textos e cartilhas para esclarecimento da categoria acerca de seus direitos, em conjunto.

Art. 34 - A Diretoria Executiva Colegiada terá a seguinte composição:

- I - três Coordenadores Gerais;
- II - dois Coordenadores de Administração e Finanças;
- III - dois Coordenadores de Carreira e Relações de Trabalho;

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

*Justiz*

*no*

- IV - dois Coordenadores de Comunicação Sindical;
- V - dois Coordenadores de Educação Política e Formação Sindical;
- VI - dois Coordenadores de Saúde do Trabalhador e Qualidade de Vida;
- VII - dois Coordenadores de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- VIII - dois Coordenadores de Políticas Sociais e Anti-racismo;
- XI - quatro Coordenadores de Organização Sindical;
- X - três suplentes.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução

Art. 36 - É proibida a acumulação de cargos dentro da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 37 - É expressamente vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES com cargos em outras associações, sindicatos, cooperativas ou similares no interior das Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte.

Art. 38 - As atribuições de cada Coordenação poderão ser exercidas individualmente pelos integrantes de cada Coordenação ou, conjuntamente, da forma como dispuser o Regimento Interno do SINDIFES, que poderá estabelecer outras atribuições complementares às fixadas neste Estatuto.

Art. 39 - Os membros suplentes serão eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva Colegiada, com igual tempo de mandato e garantias estatutárias.

Art. 40 - São atribuições da Coordenação Geral:

- I - representar judicial ou administrativamente o Sindicato perante entidades públicas e privadas;
- II - coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva Colegiada, o desenvolvimento e a execução das atividades políticas da categoria;
- III - assinar, juntamente com um dos Coordenadores de Finanças, ou aquele que o substituir, todos os cheques, balanços, balancetes, relatórios financeiros, enfim, todo e qualquer documento que implique em ônus para o Sindicato;
- IV - delegar atribuições de sua competência a outros diretores;
- V - coordenar as reuniões das instâncias do SINDIFES;

Art. 41 - São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

- I - coordenar os trabalhos administrativos da entidade, mantendo arquivo de endereços e telefones atualizados de todos os sindicalizados, ativos ou inativos;
- II - estabelecer correspondência, mantendo arquivos de todas as entidades sindicais congêneres, Instituições Federais de Ensino, partidos políticos, entidades da sociedade civil e de parlamentares, que forem de interesse da categoria em Belo Horizonte, em outros municípios do Estado de Minas Gerais e em outros Estados;

*Justiça*

- III - manter estreito contato com entidades representativas de professores e estudantes das IFES, que forem de interesse da categoria, em Belo Horizonte, em outros municípios do Estado de Minas Gerais, em outros Estados e no Exterior;
- IV - zelar pelo relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura da entidade, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva; e,
- V - apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório sobre o funcionamento da administração do SINDIFES;
- VI - assinar, juntamente com um Coordenador Geral, cheques, documentos contábeis, contratos, convênios ou acordos que impliquem responsabilidade financeira para o Sindicato;
- VII - elaborar, organizar e controlar os orçamentos da entidade, relatórios financeiros, balanços e balancetes;
- VIII - manter o inventário dos bens imóveis, móveis e semoventes e arquivo de toda a documentação financeira, contábil e bancária do Sindicato;
- IX - manter demonstrativos do número, distribuição de sindicalizados, bem como dos pagamentos de suas mensalidades e contribuições extraordinárias; e,
- X - receber e dar quitações.

**Art. 42 - São atribuições da Coordenação de Carreira e Relações de Trabalho:**

- I - instrumentalizar o sindicato e a categoria para a definição de parâmetros de atuação sindical no campo das políticas de recursos humanos;
- II - acompanhar as discussões relacionadas à carreira dos servidores, acompanhar as discussões internas sobre cargos, salários e negociação coletiva dos trabalhadores da entidade;
- III - desenvolver estudos e análises objetivando a coleta de dados que subsidiem as ações da Diretoria Executiva Colegiada nas áreas de carreira e relações de trabalho;
- IV - desenvolver instrumentos de formação e disseminação de conhecimentos sobre carreira e relações de trabalho; e,
- V - realizar periodicamente estudos sobre as condições de trabalho dos servidores.

**Art. 43 - São atribuições da Coordenação de Comunicação Sindical:**

- I - coordenar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Coordenação Geral;
- II - coordenar a publicação e distribuição de informativos e do Jornal do Sindicato;
- III - propor e acompanhar o estabelecimento de canais de divulgação e informação entre os sindicatos da categoria e com a comunidade;
- IV - propor e acompanhar a promoção de campanhas publicitárias segundo as determinações dos órgãos do Sindicato; e,
- V - manter os canais de acesso e de informação entre o Sindicato e os órgãos de imprensa da comunidade, em conjunto com a Coordenação de Administração.

**Art. 44 - São atribuições da Coordenação de Educação Política e Formação Sindical:**

- I - programar cursos, palestras, seminários, debates e outros eventos visando à conscientização política da categoria;
- II - elaborar textos e outras publicações visando à informação e discussão de temas sindicais e conjunturais;

- III - incentivar e desenvolver a capacidade de compreensão, participação e intervenção dos sindicalizados em atividades de defesa da classe trabalhadora;
- IV - desenvolver estudos e análises objetivando a coleta de dados que subsidiem as ações da Diretoria Executiva Colegiada nas áreas de carreira e relações de trabalho; e,
- V - desenvolver instrumentos de formação e disseminação de conhecimentos sobre carreira e relações de trabalho, em conjunto com a Coordenação de Carreira e Relações de Trabalho.

Art. 45 - São atribuições da Coordenação de Saúde do Trabalhador e de Qualidade de Vida:

- I - desenvolver e implementar ações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- II - desenvolver e implementar ações na área da cultura, esportes e lazer;
- III - organizar mostras e exposições periódicas da produção cultural, técnica e artística dos servidores;
- IV - organizar e colaborar na implementação de campanhas sócio-educativas; e,
- V - organizar a discussão sobre as políticas de Saúde do Trabalhador, dos Centros de Reabilitação Profissional (CRP), etc.

Art. 46 - São atribuições da Coordenação de Aposentadorias e Pensões:

- I - assessorar o SINDIFES e suas instâncias, manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação de políticas de seguridade social, em âmbito nacional e internacional;
- II - promover e suscitar debates sobre legislação de seguridade social junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica, além de propor a realização de plenárias, seminários e congressos sobre seguridade social;
- III - elaborar e coordenar a implantação de atividades relacionadas com a política de seguridade social no SINDIFES, acompanhando os eventos relativos à Seguridade Social e promover, junto a outros sindicatos, atividades de mobilização dos aposentados;
- IV - promover intercâmbio e estabelecer convênios e acordos com entidades sindicais ou de apoio, no âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento de estudos e projetos na área da seguridade social;
- V - organizar e implementar ações voltadas para a terceira idade, bem como para os dependentes dos servidores, de modo a integrá-los à vida da entidade.

Art. 47 - São atribuições da Coordenação de Políticas Sociais e Anti-racismo:

- I - elaborar, coordenar e implantar as atividades relacionadas com as políticas sociais do SINDIFES, acompanhando os eventos relativos à saúde, previdência, ação social, educação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte e infraestrutura urbana, direitos humanos, da criança e do adolescente, da mulher, dos negros e dos povos indígenas, dos movimentos sociais urbanos e rurais etc., procurando discutir e desenvolver propostas de intervenção;
- II - promover encontros, seminários e reuniões, visando o aprimoramento de debates e posições sobre os temas relacionados às políticas sociais, bem como se integrar às atividades desenvolvidas pela CUT – Central Única dos Trabalhadores, nesta área;
- III - promover e suscitar debates sobre legislação e políticas sociais junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;
- IV - elaborar e submeter à Diretoria Executiva Colegiada, plenárias, seminários e congresso, políticas sociais para os trabalhadores; e,

V - promover intercâmbio e estabelecer convênios de acordo com as entidades sindicais ou de apoio, em âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento de estudos e projetos nas áreas das políticas sociais, em conjunto com as Coordenações de Comunicação Sindical e Educação Política e Formação Sindical.

Art. 48 - São atribuições da Coordenação de Organização Sindical:

- I - planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nas unidades, órgãos, setores das IFES;
- II - implantar os Núcleos de Base nas IFES;
- III - coordenar os trabalhos dos Núcleos de Base das IFES;
- IV - trazer para a Diretoria Executiva Colegiada as demandas e problemas levantados pela Categoria nas unidades, nos órgãos, nos setores e pelos Núcleos de Base;
- V - propor campanhas de sindicalização, em conjunto com as Coordenações de Comunicação sindical e Educação Política e Formação Sindical.

Art. 49 - São atribuições dos Suplentes:

- I - substituir, a critério da Diretoria Executiva Colegiada, o Coordenador que se ausentar de suas atividades sindicais, seja provisória ou definitivamente;
- II - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva Colegiada;
- III - participar do Conselho Sindical.

### **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DO FUNDO DE GREVE**

Art. 50 - A Comissão Permanente do Fundo de Greve será eleita em Assembléia Sindical Estatutária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 51 - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) eleitos em Assembléia Geral e 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Comissão terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 52 - A Comissão terá por competência a administração do fundo de greve do SINDIFES, em conjunto com a Diretoria Executiva Colegiada, cuja regulamentação será feita em Regimento Interno do SINDIFES.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos disponíveis no fundo de greve somente ocorrerá em situações de:

- I - greve total ou parcial da categoria dos técnico-administrativos em educação;
- II - greve por pauta de reivindicações interna, nacional, específica ou geral;
- III - declaração de estado de greve e/ou de mobilização com vistas à deflagração de greve.



### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO SINDICAL:

Art. 53 - O Conselho Sindical, que atuará como órgão fiscalizador e consultivo do SINDIFES, colaborará na elaboração das estratégias e planos de ação sindical, será constituído:

I - pelos representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação nos órgãos colegiados superiores das IFES e nos órgãos de supervisão e acompanhamento da carreira dos servidores;

II - pelos membros da Diretoria Executiva Colegiada;

III - pelos membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV - pelos membros da Comissão Permanente do Fundo de Greve;

V - pelos membros dos Núcleos de Base;

VI - por um representante indicado pelos grupos de trabalho instituídos no âmbito da Diretoria;

VII - extraordinariamente, por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação nos Colegiados Superiores das Unidades e do Hospital das Clínicas, a juízo do Conselho; e,

VIII - por representação dos aposentados, eleitos em Assembléia Sindical.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva Colegiada deverá prover as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Sindical.

Art. 54 - O mandato dos integrantes do Conselho Sindical coincidirá com o mandato dos mesmos nos respectivos segmentos de origem.

Art. 55 - O Conselho Sindical tem por atribuições:

I - fiscalizar a execução das deliberações superiores da categoria pela Diretoria Executiva Colegiada;

II - auxiliar no encaminhamento das deliberações dos órgãos do SINDIFES;

III - opinar sobre as questões que lhe forem submetidas à apreciação pelas demais instâncias do SINDIFES;

IV - opinar sobre os assuntos de interesse da categoria em pauta perante os órgãos de deliberação superior;

V - participar da discussão do programa e dos projetos da Diretoria Executiva Colegiada e dos demais órgãos do SINDIFES em seus ambientes de trabalho; e,

VI - opinar sobre questões de acompanhamento e desenvolvimento da carreira.

Art. 56 - O Conselho Sindical reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias.

Art. 57 - O Conselho Sindical poderá ser convocado pela Diretoria Executiva Colegiada ou por 1/3 de seus membros.



### CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto, secreto e nominal, juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada, impedida a vinculação dos eventuais candidatos a qualquer chapa concorrente.

§ 1º - Os representantes no Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos pelos membros do Conselho Fiscal com cargos da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 59 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar o gerenciamento financeiro e patrimonial do SINDIFES;

II - analisar, emitindo parecer fundamentado, todos os balanços, balancetes, relatórios financeiros e inventários que forem organizados pela Diretoria Executiva Colegiada;

III - determinar a instituição de comissões de sindicância e vistorias para examinar as denúncias sobre malversação do patrimônio e das finanças do SINDIFES; e,

IV - opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

Art. 60 - O Conselho Fiscal terá assessoria contábil e financeira do SINDIFES.

Art. 61 - Cabe à Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES garantir a infra-estrutura necessária para as atividades do Conselho Fiscal.

Art. 62 - A prestação de contas será fiscalizada semestralmente pelo Conselho Fiscal, preferencialmente nos meses de abril e novembro e apresentada à Assembléia Sindical Estatutária, convocada especificamente para esta finalidade.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser publicada nos veículos de divulgação do SINDIFES com 15 (quinze) dias de antecedência da Assembléia Sindical prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Qualquer sindicalizado poderá ter acesso aos balancetes trimestrais do SINDIFES através do portal ou sempre que o solicitar formalmente, não podendo a Diretoria Executiva Colegiada negar tal informação.

Art. 63 - As contas apresentadas pela Diretoria Executiva Colegiada poderão ser rejeitadas total ou parcialmente, considerando:

I - a inconsistência dos dados apresentados;

II - o descumprimento de disposições estatutárias;

III - a malversação do orçamento ou patrimônio do SINDIFES; e,

IV - o descumprimento de deliberações de qualquer instância do SINDIFES.

§ 1º - Na hipótese de rejeição parcial das contas, deverá a Assembléia Sindical Estatutária indicar as correções a serem feitas, que serão apreciadas em nova Assembléia, a ser realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ocorrendo nova rejeição parcial das contas pela Assembléia Sindical Estatutária aplica-se o disposto quanto à rejeição total das contas.



§ 3º - Na hipótese de rejeição total das contas, a Assembléia Sindical Estatutária discutirá e proporá a auditoria das contas do SINDIFES, por pessoa jurídica externa às Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte, que terá prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos, contratados por concorrência pública a menor preço.

§ 4º - Concluindo a auditoria externa e a Assembléia Sindical Estatutária, convocada no prazo previsto neste artigo, pela não aprovação da prestação de contas, considera-se, para todos os fins, destituída a Diretoria Executiva Colegiada.

§ 5º - Destituída a Diretoria Executiva Colegiada, a Assembléia Sindical Estatutária indicará uma Comissão Diretora em caráter "pro tempore", que deverá convocar novas eleições para o SINDIFES, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 6º - A Comissão Diretora "pro tempore" mencionada neste artigo será composta de 05 (cinco) sindicalizados titulares e respectivos suplentes, que assumirão a Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES para todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 7º - Os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada que venham a ser destituídos serão considerados inelegíveis por 02 (dois) mandatos, se comprovado o ato ilícito nos incisos acima.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS NÚCLEOS DE BASE:**

Art. 64 - Os Núcleos de Base serão organizados, em cada uma das unidades das IFES, de acordo com as disposições do Regimento Interno do SINDIFES ou por decisão da Assembléia Sindical Estatutária.

Art. 65 - Os Núcleos de Base terão por atribuições:

- I - encaminhar as deliberações das instâncias do SINDIFES;
- II - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas à apreciação pelas demais instâncias do SINDIFES;
- III - auxiliar na convocação das Assembléias Sindicais e do Congresso;
- IV - encaminhar às instâncias do Sindicato as demandas e reivindicações da categoria;
- V - promover a discussão do programa e dos projetos da Diretoria Executiva Colegiada e dos demais órgãos do SINDIFES em seus ambientes de trabalho;
- VI - auxiliar na fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial do SINDIFES;
- VII - exercer a fiscalização ética e disciplinar dos integrantes dos órgãos do SINDIFES, fazendo a representação aos órgãos sindicais competentes sobre eventuais irregularidades;
- VIII - exercer outras atribuições definidas pela Diretoria e/ou no Regimento Interno do SINDIFES.

Art. 66 - Os Núcleos de Base serão compostos pela totalidade dos técnico-administrativos em educação sindicalizados na Unidade e/ou órgão e representados por, no mínimo, 03 (três) integrantes, atuando como elo entre os servidores e a Direção do Sindicato.

Art. 67 - Os Representantes dos Núcleos de Base indicados no artigo anterior serão eleitos em Assembléia Geral da unidade, especialmente convocada para essa finalidade, para cumprir um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, segundo calendário a ser definido pela Diretoria Executiva Colegiada e aprovado em Assembléia Sindical Geral.

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**



Art. 68 - Os Representantes dos Núcleos de Base poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES.

#### **TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO SEU MANDATO:**

Art. 69 - A convocação das eleições previstas neste Estatuto será, obrigatoriamente, precedida de Assembléia Sindical Estatutária.

Art. 70 - A Assembléia Sindical Estatutária indicará os nomes dos integrantes da Comissão Organizadora das Eleições, dentre os servidores sindicalizados presentes.

Art. 71 - O edital das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada e dele deverá constar, obrigatoriamente:

- I - as datas das eleições, que deverão ocorrer em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva Colegiada;
- II - o prazo para inscrição das chapas concorrentes;
- III - os prazos e as condições para impugnação de chapas e candidaturas;
- IV - os prazos para interposição de recursos e/ou substituição de candidaturas; e,
- V - os prazos e as condições para anulação das eleições.

§ 1º - Cópias do edital de convocação das eleições deverão ser afixadas na sede e subsede e nos veículos de divulgação do SINDIFES.

§ 2º - Em caso de omissão da Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES quanto à convocação das eleições, estas serão declaradas como estatutariamente convocadas, sendo que a Assembléia Sindical Estatutária será declarada igualmente como convocada, devendo, na ocasião, tomar as providências determinadas pelo Estatuto.

§ 3º - Das decisões da Comissão Organizadora das Eleições caberá recurso à Assembléia Sindical Estatutária.

§ 4º - Em caso de anulação das eleições, novo pleito deverá ser convocado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Cabe à Comissão Organizadora das Eleições posicionar-se pela anulação ou não do processo eleitoral, sendo que esta posição deverá ser analisada pela Assembléia Sindical Estatutária, que definirá sobre a questão.

Art. 72 - A Diretoria Executiva Colegiada terá os seus membros eleitos obrigatoriamente em escrutínio secreto, aberto à participação de todos os sindicalizados em condições de votar e serem votados.

Parágrafo Único. Para as finalidades deste artigo, consideram-se aptos a votar e serem votados, aqueles sindicalizados das categorias fundador e contribuinte que:

- I - estiverem em dia com suas contribuições e mensalidades do SINDIFES;
- II - estiverem em pleno gozo dos direitos estabelecidos neste estatuto;
- III - tenham se filiado até cento e oitenta dias antes da eleição; e,

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

IV - no caso de sindicalizados pertencentes à Diretoria Executiva Colegiada, tenham aprovada a prestação de contas do semestre do ano fiscal anterior até o início do processo eleitoral.

Art. 73 - Em nenhuma hipótese, sob nenhuma argumentação ou denominação, o mandato da Diretoria Executiva Colegiada poderá estender-se além dos 03 (três) anos indicados no caput do artigo anterior.

Art. 74 - Para o deferimento da inscrição de candidaturas, as chapas deverão indicar nomes para todas as Coordenações.

§ 1º - É proibida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - Em caso de indeferimento da inscrição de candidatos dentro da composição das chapas, essas serão intimadas a substituírem tais vagas em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 75 - As eleições serão consideradas válidas, em primeiro turno, com a votação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sindicalizados em condições de votar.

Parágrafo Único. Caso este percentual não seja atingido, um novo turno eleitoral deverá ser convocado no prazo máximo de 30 (dias), quando a eleição será declarada válida com qualquer percentual de votantes, mantidas as demais condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 76 - A eleição para a Diretoria Executiva Colegiada obedecerá ao princípio da majoritariedade.

§ 1º - A chapa será considerada eleita quando obtiver o maior número dos votos válidos.

§ 2º - Para fins de aplicação do critério da majoritariedade serão considerados votos válidos aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 77 - Os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada deverão obrigatoriamente apresentar, 03 (três) dias úteis antes da posse e após o término do mandato, a sua declaração de bens e imposto de renda do ano em exercício.

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo tornará o sindicalizado impossibilitado de candidatar-se a qualquer cargo de representação da categoria nas instâncias de deliberações do SINDIFES enquanto não apresentar as referidas declarações relativas aos dois últimos exercícios.

Art. 78 - Respeitadas as disposições Estatutárias, a Diretoria Executiva Colegiada será considerada eleita e deverá ser empossada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em sessão solene convocada pela Diretoria Executiva Colegiada anterior ou, em caso de omissão desta, pela própria Diretoria Executiva Colegiada eleita.

Parágrafo Único. Até a efetivação da posse da Diretoria Executiva Colegiada eleita, ser-lhe-á garantido espaço nas dependências do SINDIFES, com a finalidade de operar-se a transição da direção da entidade, devendo a Diretoria Executiva Colegiada em exercício, garantir-lhe também o acesso a todas as informações e documentos que julgar necessários à transição.

Art. 79 - Para todos os fins, as eleições ocorrerão nas Instituições Federais de Ensino de Belo Horizonte, bem como nas Instituições Isoladas, em períodos idênticos, independentemente da Unidade.

**TÍTULO VI - DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:**

**CAPÍTULO I – DO ABANDONO:**

Art. 80 - Considerar-se-á como abandono de mandato, quando o membro componente da Diretoria Executiva Colegiada do SINDIFES faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deixar de cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelos órgãos dos quais participe, sem justificativa considerada pertinente.

**CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO**

Art. 81 - A perda do mandato será indicada pelo órgão do qual o mandatário faça parte, sendo declarada pela instância deliberativa superior a este órgão.

Art. 82 - Caracterizam-se como infrações estatutárias:

- I - o descumprimento ou violação de disposições estatutárias ou regimentais;
- II - agir, praticando em razão do cargo que ocupe ou função que desempenhe nos órgãos do SINDIFES, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento da coletividade;
- III - agir em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIFES;
- IV - comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;
- V - deixar de realizar atividades de determinação dos órgãos deliberativos, quanto aos encaminhamentos práticos e políticos das lutas da categoria; e,
- VI - firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDIFES, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e prestígio da entidade.

**CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES:**

Art. 83 - Os infratores estarão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e expulsão, segundo parecer fundamentado pela Diretoria Executiva Colegiada e submetido à apreciação da Assembléia Sindical Estatutária, cabendo recurso ao CONTIFES.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, será assegurada às partes ampla possibilidade de exporem os seus motivos e justificativas em todos os órgãos do SINDIFES, bem como o acesso a provas testemunhais ou documentais que possam influir em sua explanação.

**CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

Art. 84 - As demais condições que se fizerem necessárias para processamento e julgamento do abandono do mandato e infrações estatutárias serão feitos de acordo com o estabelecido no regimento interno da entidade.

20

Art. 85 - Com fundamentação em descumprimento de disposições estatutárias, a Diretoria Executiva Colegiada poderá ser destituída, total ou parcialmente, mediante convocação de Assembléia Sindical em forma de abaixo-assinado de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos sindicalizados.

Art. 86 - Na hipótese de destituição total da Diretoria Executiva Colegiada, a Assembléia Sindical Estatutária indicará uma Comissão Diretora em caráter "pro tempore", que deverá convocar novas eleições para o SINDIFES, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 87 - Na hipótese de destituição parcial da Diretoria Executiva Colegiada, os demais integrantes da mesma estarão aptos a cumprir o restante do mandato, ressalvadas, entretanto, as demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 88 - Os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada que venham a ser destituídos serão considerados inelegíveis por 02 (dois) mandatos ou período inferior, se for comprovada a improcedência do ato ilícito antes deste prazo.

#### TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO DO SINDICATO:

Art. 89 - O patrimônio do SINDIFES é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II - títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder; e,
- III - legados e doações;

Art. 90 - O orçamento será único, universal e anual.

Art. 91 - Constitui a receita do SINDIFES:

- I - a contribuição mensal dos sindicalizados, no percentual de 1,2%;
- II - contribuição referente ao 1% das causas judiciais para os sindicalizados e 10% para os não sindicalizados;
- III - as contribuições dos sindicalizados, decorrentes de normas legais, convenções e acordos coletivos de trabalho resultantes da negociação entre a FASUBRA e o Governo Federal;
- IV - as contribuições dos não sindicalizados, decorrentes dos termos de acordos resultantes da negociação entre a FASUBRA e o Governo Federal, serão descontadas conforme as etapas acertadas para cada ano. Sendo um único desconto uma vez por ano, no 2º mês subsequente ao pagamento realizado pelo governo, no percentual de 1,2%.
- V - resultados financeiros de campanhas promovidas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- VI - doações provenientes de convênios que firmar, em âmbito local, nacional ou internacional;
- VII - rendas provenientes de serviços que eventualmente prestar;
- VIII - doações e subvenções de qualquer natureza; e,
- IX - multas, juros além de outras rendas eventuais.

**SINDIFES | GESTÃO 2012-2014**

*Justiça*

Art. 92 - A Diretoria Executiva Colegiada elaborará anualmente a sua proposta orçamentária para o ano imediatamente posterior.

Art. 93 - Do orçamento anual a ser elaborado deverão ser destinados:

- I - aos trabalhos e projetos de cada uma das Coordenações;
- II - 45% (quarenta e cinco por cento) a ser destinado ao pagamento de pessoal lotado no SINDIFES, aos encargos decorrentes da relação de trabalho, a formação e qualificação dos trabalhadores e à contratação de serviços, consultorias ou assessorias, de caráter temporário ou permanente; e,
- III - para a melhoria da infra-estrutura física e material do SINDIFES.

Art. 94 - É vedada a remuneração, a qualquer título ou espécie, dos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 95 - Os valores relativos a diárias dos membros da Diretoria Executiva Colegiada serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva Colegiada e deverão integrar, obrigatoriamente, o orçamento previsto nas disposições anteriores e regulamentado em Regimento Interno do SINDIFES.

Art. 96 - São nulos todos os contratos e acordos de quaisquer espécies assinados no período de 90 (noventa) dias que antecederem o processo eleitoral, que não tiverem previsão orçamentária anual respectiva e que importarem em ônus para a próxima gestão.

Parágrafo Único. O descumprimento dessa disposição será caracterizado como falta grave dos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada que o praticarem, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente.

#### **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 97 - O SINDIFES somente poderá ser extinto com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) da totalidade de delegados do CONTIFES, convocado extraordinária e especificamente para esta finalidade, o qual decidirá, na oportunidade, a destinação de seu patrimônio.

Art. 98 - Os sindicalizados, mesmo que detentores de mandatos nas instâncias do SINDIFES, não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 99 - A Diretoria Executiva Colegiada, após a sua posse, poderá, a seu critério, propor à Assembléia Sindical alteração no Regimento Interno do SINDIFES.

Art. 100 - A incorporação de bens ao patrimônio do SINDIFES, cujos valores forem superiores a 100 (cem) salários mínimos, vigentes na data da proposta de incorporação, deverá ser submetida à apreciação da Assembléia Sindical.



História de Luta

Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino
UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20



Handwritten signature in blue ink

Art. 101 - A forma de contratação e as atividades e/ou funções dos trabalhadores do SINDIFES deverão constar do Regimento Interno do Sindicato.

§ 1º - É vedada a contratação de trabalhadores e/ou pessoas físicas para serviços permanentes do SINDIFES que preencham as condições de sindicalização previstas neste Estatuto.

§ 2º - É vedada a contratação de trabalhadores e/ou pessoas físicas para serviços permanentes do SINDIFES que possuam parentesco em até 2º grau com integrantes da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 102 - Os casos omissos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pela Assembléia Sindical Estatutária, nos limites de sua competência, ou pelo CONTIFES.

Art. 103 - Este Estatuto foi alterado e consolidado na Assembléia Sindical Estatutária, realizada no dia 28.03.2014, entrando em vigor na data da sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

Coordenação Geral:

Handwritten signatures and names: Cristina del Papa, Neide da Silva Dantas Mendes, Marina Evangelista de Abreu Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - SINDIFES
AVERBADO(A) sob o nº 461, no registro 81656, no Livro A, em 10/07/2014
Emol:(6201-8) R\$ 2.32 T.F.J: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 Total: R\$ 3.24
CPV 89538

SINDIFES | GESTÃO 2012-2014

Av. Antônio Abraão Caran, nº 620 - salas 01 a 08 - Fone: 3441-0868 - Bairro: São José
CEP 31.275-000 - Belo Horizonte - MG - Site: www.sindifes.org.br